



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAX RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDUARDO COUTO BRAGA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

JOYLDE ALVES MOREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito .....	14
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	14
Atos do Conselho Municipal da Cidade de Queimados .....	16
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	16
Avisos, Editais e Notificações.....	17

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ERALDO NILTON DE CARVALHO  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA  
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES  
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**Queimados, uma  
cidade de todos!**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1.373/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

**Autor: Vereadora Dra. Fátima Cristina Dias Sanches.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DIGNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS – RJ, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Dignidade, para garantir aos idosos registrados como beneficiários de gratuidade por idade, moradores de asilos públicos e casas de assistência hospitalares para idosos, passeios culturais no âmbito do Município de Queimados – RJ.

Parágrafo único – O Projeto Dignidade será subsidiado pelo Município e Secretaria da Terceira Idade, que viabilizarão visitas a museus, parques, teatros, dentre outras áreas de lazer, com condução assistida, para chegada e saída dos idosos nos locais que forem previamente marcados para cada instituição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para a regulamentação da matéria e sua adequação técnica e operacional com disponibilidade de ônibus e condutores do quadro do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**DECRETO N.º 2.139/17, DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei n.º 1.343/16 e processo administrativo n.º 4354/2017/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
401	08.02.04.128.020.1.063	3390.39	29	R\$ 20.000,00	
393	08.02.04.122.020.1.067	4490.52	29		R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

Fonte de Recursos: 29 – CEJUR

**DECRETO N.º 2.140/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 3**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 74.797,04 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 4353/2017/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de Verificação do exercício de 2016, conforme demonstrativo no Anexo II deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO I**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
287	05.01.12.365.017.1.013	4490.52	18	R\$ 74.797,04
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 74.797,04</b>

Fonte de Recurso: 18 – FNDE

**ANEXO II**

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2016**

CONTA VINCULADA : AG. 1581-4 C/C 34376-5      BANCO DO BRASIL  
PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO		FINANCEIRO	
Disponibilidade		Obrigações	
	74.797,04	NIHIL	
		Superavit	74.797,04
		Utilizar neste decreto	74.797,04
Tot.	74.797,04	Total	74.797,04

Contador CRC nº *[assinatura]*  
Controlador *[assinatura]*  
Air de Abreu  
Controlador Geral -  
Mat. 34195 - PMQ

**DECRETO Nº 2.141/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

**“Regulamenta dispositivos da Lei nº 950/09, alterada pela Lei nº 1069/12, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 4**

---

- a Lei nº 12.651/12 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- a Lei Orgânica do Município de Queimados, nos incisos IV e V de seu art. 137;
- a Lei Municipal nº 393/99 – Código de Ambiental do Município de Queimados;
- a Lei Complementar nº 008/99 - Código de Postura do Município de Queimados;
- a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 950/09 – Licenciamento Ambiental;
- a necessidade de regulamentar a tramitação das solicitações de supressão de vegetação e otimizar o acompanhamento das medidas compensatórias, de forma a ajustar as disponibilidades administrativas e técnicas;
- a necessidade de minimizar os danos ambientais potenciais ou efetivos gerados pela supressão de vegetação e melhor proteger as espécies a serem preservadas;
- a necessidade de promover a agilidade na prestação de serviços no âmbito da administração direta.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – AASV

Art. 1º - Os requerimentos de Autorização Ambiental para a Supressão de Vegetação – AASV serão autuados em processo administrativo próprio da Secretaria Municipal do Ambiente, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento de licenciamento / autorização, devidamente preenchido, conforme Anexo I deste decreto;
- II. cópia do título de propriedade;
- III. cópia do IPTU devidamente quitado ou regularizado;
- IV. cópia do RG ou registro profissional e CPF do responsável pela supressão de vegetação;
- V. cópia do protocolo do processo de licenciamento junto à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM ou da licença de obras, quando couber;
- VI. cópia da planta cadastral (aerofotogramétrica) indicando o lote ou a área em questão;
- VII. declaração sobre o destino final do material proveniente da supressão de vegetação;
- VIII. levantamento fotográfico da vegetação existente no lote – as árvores deverão ser numeradas sequencialmente, obedecendo a mesma numeração adotada na planta de situação, devendo constar do levantamento, no mínimo, uma foto panorâmica da área, além de fotos individuais ou de grupos de árvores, conforme o caso;
- IX. planta de situação, em duas vias e em escala adequada, indicando:
  - a) curvas de nível e corpos hídricos se for o caso;
  - b) localização de todas as árvores existentes no interior do lote, identificadas por algarismos arábicos somente, ordenados sequencialmente, grafando em preto as que serão mantidas, em amarelo as que se pretende suprimir e em vermelho as que se pretende transplantar;
  - c) tabela com a numeração dos espécimes, identificação botânica, DAP, altura e diâmetro de copa, obtidos através do censo florestal da área objeto da intervenção, e motivo da supressão pretendida;
  - d) localização das árvores existentes no passeio correspondente à testada do lote;
  - e) localização de massa arbórea, massa arbustiva e/ou herbácea, dimensionando-as em metros quadrados, e discriminando através de inventário, as espécies que compõem tal formação;
  - f) localização de todas as edificações, vias de acesso, infraestrutura, estacionamentos existentes e/ou a serem implantadas, inclusive no subsolo, com as devidas cotas e quadros de áreas.

§ 1º - O processo administrativo somente poderá ser aberto, após análise dos documentos e aprovação da SEMAM.

§ 2º - Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares, inclusive em mídia digital, que visem à total compreensão e análise do requerido, tais como corte longitudinal indicando o perfil natural do terreno e o imóvel a ser construído, inclusive subsolo, bem como laudo técnico de profissional legalmente habilitado para caracterização precisa da cobertura vegetal existente.

§ 3º - Nos casos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal, a supressão de vegetação só poderá ser executada após a obtenção da licença pertinente ou de documento equivalente.

§ 4º - Nos casos que não requeiram Licenciamento Ambiental Municipal, a supressão da vegetação só poderá ser executada após a obtenção das demais licenças, alvará e/ou autorizações pertinente ao pretendido, nos órgãos municipais competentes.

§ 5º - Poderá ser exigida a apresentação de inventário e análise fitossociológica assinados por profissional legalmente habilitado perante seu Conselho Profissional de Classe, nas situações que abranjam ecossistema de Mata Atlântica, conforme diagnosticado em parecer técnico ou demais casos a critério da SEMAM.

§ 6º - O inventário, levantamento, caracterização da vegetação ou análise fitossociológica, serão de inteira responsabilidade do profissional contratado pelo requerente para a realização do mesmo, ficando o mesmo sujeito às sanções previstas em lei no caso de imprecisão nas informações apresentadas, bem como de eventuais erros de análise decorrentes da imprecisão das informações.

§ 7º - Casos excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal do Ambiente, após análise técnica.

Art. 2º - Para efeito deste decreto considerar-se-á:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 5

---

- I. supressão de vegetação (ou árvores) – derrubada de árvore ou retirada de vegetação sujeita à autorização, incluindo as de porte arbóreo e as palmeiras, de sua localização original, por supressão ou transplantio;
- II. supressão vegetal – remoção do vegetal por corte, ou qualquer outra técnica, com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte;
- III. transplantio – remoção e transporte de espécime vegetal de seu local de origem, para replantio em local adequado, sob orientação e condições técnicas específicas, com o objetivo de mantê-lo vivo e apto a desenvolver-se normalmente;
- IV. árvore - toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de três metros e apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;
- V. árvore isolada - aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas;
- VI. massa arbórea - conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas, com ou sem a presença de sub-bosque;
- VII. arbusto - vegetal adulto, variando de um a 03 (três) metros, apresentando ou não divisão nítida entre copa e tronco, excetuando-se as palmeiras;
- VIII. palmeira – planta monocotiledônea da família *Arecaceae Palmae*. Para efeitos do presente decreto, consideradas apenas as que possuem altura igual ou superior a 01 (um) metro;
- IX. planta herbácea – planta adulta com altura igual ou inferior a 01 (um) metro;
- X. massa arbustiva ou herbácea - conjunto de espécimes vegetais da flora, com porte arbustivo e/ou herbáceo, de origem autóctone (nativos) ou alóctone (exóticos), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional;
- XI. medida compensatória - aquela destinada a compensar impacto ambiental negativo, no presente caso, da supressão de vegetação;
- XII. diâmetro a altura do peito – DAP - diâmetro aferido à altura de 1,30 m da superfície do solo;
- XIII. espécie exótica invasora - toda espécie alóctone a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no habitat e para as espécies autóctones, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade;
- XIV. espécie comercial – toda aquela nativa ou exótica, plantada com o objetivo da produção de madeira ou fruticultura, com espaçamento regular, em propriedade notadamente destinada a esta finalidade, conforme vistoria;
- XV. espécie típica de uso paisagístico – toda espécie, nativa ou exótica, utilizada na confecção de jardins ou envasada predominantemente de porte herbáceo/arbustivo.

Art. 3º - A AASV será submetida à aprovação da SEMAM.

§ 1º - Caberá à SEMAM avaliar as solicitações de supressão de vegetação motivadas por demolição, construção, modificação com acréscimo, parcelamento do solo, agricultura/silvicultura e extração mineral nas seguintes condições:

- I. áreas particulares em todas as situações;
- II. áreas públicas:
  - a) quando estas forem legalmente protegidas, inseridas ou lindeiras a Unidades de Conservação;
  - b) quando na testada de empreendimentos ou atividades em processo de licenciamento ambiental ou que também requeiram a supressão na área interna, desde que o parecer técnico observe critérios definidos pela SEMAM;
  - c) quando decorrente de obras públicas sujeitas ao licenciamento ambiental, desde que o Parecer Técnico observe critérios definidos pela SEMAM.

§ 2º - Caberá à SEMAM avaliar as solicitações de supressão de vegetação, quando não enquadradas no parágrafo primeiro, e motivadas por:

- I. comprometimento fisiológico, sanitário e/ou físico do espécime ou risco de queda;
- II. danos causados a edificações ou a benfeitorias;
- III. obras em áreas públicas, não enquadradas no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 4º - A AASV será emitida pela SEMAM somente após apresentação e aprovação do Termo de Compromisso para Medida Compensatória, conforme Anexo II deste decreto, assinado pelo responsável solicitante da autorização.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 6

---

Art. 5º - A AASV será emitida em três vias (1ª via – requerente, 2ª via – processo, 3ª via – pasta de arquivo) e deverá especificar, dentre outros, o número de árvores a ser removida, conforme indicado em planta visada, que se tornará parte integrante da autorização, bem como a sua respectiva medida compensatória.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 6º - A manifestação para emissão da AASV, se dará mediante parecer técnico com a análise conclusiva, que integrará o respectivo processo administrativo.

Art. 7º - O processo com o parecer técnico conclusivo, depois de ratificado, será encaminhado para deliberação do Secretário Municipal do Ambiente para a apresentação do Termo de Compromisso para Medida Compensatória, que deverá estar assinado pelo requerente da AASV.

Parágrafo único – Somente em caso de aprovação do Requerimento pelo Secretário Municipal do Ambiente, deverá ser providenciado:

- I. a emissão da AASV;
- II. a assinatura da AASV pelo Secretário Municipal do Ambiente.

Art. 8º - Após a conclusão dos procedimentos descritos no artigo anterior a SEMAM providenciará:

- I. a entrega do parecer técnico (quando for o caso) e da AASV devidamente assinada ao requerente;
- II. o acompanhamento da medida compensatória.

#### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Art. 9º - Fica instituída a Moeda Verde (Mv), que tem a finalidade de dar valor unitário de relevância as espécies de árvores da cidade para efeito do cálculo das Medidas Compensatórias.

Parágrafo único - A Moeda Verde – Mv utilizada na Medida Compensatória, será regulada de acordo com o Anexo III deste decreto.

Art. 10 - Qualquer árvore só poderá ter seu corte raso autorizado mediante as seguintes Medidas Compensatórias – MC:

- I. em logradouro público, a pedido do requerente:
  - a) MC1 - plantio de mudas no mesmo local - nº de mudas = Mv x raiz quadrada do DAP;
  - b) MC2 - plantio de mudas em área determinada pela SEMAM - nº de mudas = 1,5 Mv x raiz quadrada do DAP;
  - c) MC3 - cessão de mudas à SEMAM - nº de mudas = 2 Mv x raiz quadrada do DAP.
- II. em área privada, a pedido do requerente:
  - a) MC1 - plantio de mudas no mesmo local - nº de mudas = 2 Mv x raiz quadrada do DAP;
  - b) MC2 - plantio de mudas em área determinada pela SEMAM - nº de mudas = 2,5 Mv x raiz quadrada do DAP;
  - c) MC3 - cessão de mudas à SEMAM - nº de mudas = 3 Mv x raiz quadrada do DAP.
- III. em área pública, sem autorização da SEMAM:
  - a) MC3 - cessão de mudas à SEMAM - nº de mudas = 10 Mv x raiz quadrada do DAP.
- IV. em área privada, sem autorização da SEMAM:
  - a) MC1 - plantio de mudas no mesmo local - nº de mudas = 3 Mv x raiz quadrada do DAP;
  - b) MC2 - plantio de mudas em área determinada pela SEMAM - nº de mudas = 4 Mv x raiz quadrada do DAP;
  - c) MC3 - cessão de mudas à SEMAM - nº de mudas = 5 Mv x raiz quadrada do DAP.

Parágrafo único - A relação de espécies a serem plantadas ou doadas estão descritas no Anexo VI deste decreto.

#### CAPÍTULO IV DA CONVERSÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 7**

---

Art. 11 - O valor monetário da Medida Compensatória poderá ser convertido, a critério da SEMAM, em outras modalidades de compensação ambiental, desde que seja resguardado o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total deste valor para o plantio de mudas.

§ 1º - O valor monetário referido no *caput* deste artigo é calculado a partir da multiplicação do quantitativo total da Medida Compensatória (número de mudas) pelo valor monetário do plantio baseado no custo de uma unidade de arborização pública, constante nos itens do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia – SCO/RIO, que é oriundo da pesquisa de preços realizada pela Fundação Getúlio Vargas e utilizada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º - Para efeito de cálculo de uma unidade de arborização pública considerar-se-á sempre o último mês de referência dos itens PJ 05.05.0800; PJ 05.10.0065; PJ 10.05.0200; PJ 10.50.0500; PJ 20.05.0060; PJ 20.05.0454 e PJ 20.05.0870, indicados pelo SCO/RIO, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 12 - A conversão da medida compensatória poderá se dar através de:

- I. doação de mudas;
- II. recuperação de áreas degradadas;
- III. limpeza de corpos hídricos;
- IV. implantação de medidas de controle de poluição, em qualquer de suas formas;
- V. Serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e arborização pública, demais serviços necessários a manutenção e conservação dos Parques Urbanos, Parques Naturais, Unidades de Conservação e Unidades Descentralizadas de Controle Ambiental;
- VI. custeio e elaboração de programas, projetos ambientais e de educação ambiental;
- VII. doação de veículos, equipamentos, ferramentas e insumos para uso em projetos de recuperação ambiental e da necessidade da continuidade diária do trabalho de controle, fiscalização e manutenção da SEMAM.
- VIII. Obras de infraestrutura que desempenhem benefícios ao meio ambiente, devidamente em concordância com a SEMAM.

Art. 13 - Fica facultado ao requerente da autorização de supressão de vegetação transferir a terceiros a responsabilidade pela implantação da medida compensatória, desde que devidamente formalizada e aprovada junto a SEMAM.

§ 1º - O acompanhamento e a manutenção das medidas compensatórias serão de inteira responsabilidade do executor até o aceite definitivo da SEMAM.

§ 2º - Fica obrigatório o preenchimento da declaração de destino final do material proveniente da supressão de vegetação, conforme Anexo IV deste decreto.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - A fiscalização de supressão de vegetação, injúria ou poda danosa de elemento vegetal de qualquer natureza, sem as licenças e/ou aprovações legalmente exigíveis, em áreas públicas e privadas, é competência comum da SEMAM/Guarda Ambiental Municipal.

Art. 15 - Fica revogado o Decreto nº 176/99, de 05 de agosto de 1999.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO I**

<b>DATA</b>
/ /

**REQUERIMENTO**

<b>NÚMERO</b>
/

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 8**

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>CORREIO ELETRÔNICO:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>
<b>INSCRIÇÃO INCRA:</b>	

Pelo presente documento o interessado vem requerer:

- ( ) AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ESPÉCIME VEGETAL EM LOGRADOURO PÚBLICO.
- ( ) AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ESPÉCIME VEGETAL.

<b>MOTIVO PARA SUPRESSÃO</b>

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA MEDIDA COMPENSATÓRIA**

N.º do Processo:	
Nome completo/razão social:	
CPF/CNPJ:	
N.º Identidade:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	

O requerente vem por meio deste declarar seu compromisso em executar a medida compensatória no prazo de \_\_\_\_\_ dias, através do plantio de \_\_\_\_\_ mudas nos seguintes endereços:

1º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Doação de \_\_\_\_\_ mudas ao Horto Municipal e pagamento através da seguinte modalidade de compensação ambiental:

\_\_\_\_\_



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 9**

Como forma de compensar a supressão de \_\_\_\_\_ árvores existentes à \_\_\_\_\_

A esta medida compensatória é atribuída o valor de R\$ \_\_\_\_\_ conforme cálculo previsto no Decreto nº XXX/XXX.

Parâmetros a serem seguidos no plantio:

- Altura mínima de 2,20 m e diâmetro variando entre 1,8 e 3,0 cm;
- Seu fuste linheiro sem ramificações e com a primeira pernada no ápice;
- Bom estado fitossanitário e sem praguejamento;
- Obedecer ao quantitativo da relação abaixo;
- Nota fiscal de compra;
- Cova para plantio com no mínimo 0,80 x 0,80 x 0,60, preenchida com terra adubada;
- Fazer o tutoramento da árvore com estaca de madeira ou bambu e amarrão com fitilho em forma de "8".

**ANEXO III**  
**QUADRO DE MOEDA VERDE PARA CÁLCULO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA**

NOME CIENTIFICO	NOME VULGAR	MOEDA VERDE (MV)
<i>Anacardium occidentale</i> L.	Cajueiro	0,8
<i>Araucaria heterophylla</i>	Árvore de Natal	0,5
<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.	Jaqueira	0,8
<i>Bauhinia forficata</i> Link.	Pata de Vaca	1,2
<i>Bixa orellana</i> L.	Urucum	1,3
<i>Bombax malabaricum</i> DC.	Paineira Vermelha	2,0
<i>Caesalpinia echinata</i> Lam.	Pau brasil	3,0
<i>Caesalpinia ferrea</i> Mart.	Pau Ferro	2,5
<i>Caesalpinia peltophoroides</i> Benth.	Sibipiruna	2,7
<i>Cassia fistula</i> L.	Chuva de Ouro	1,5
<i>Cassia grandis</i> L.	Cássia Rosa	1,5
<i>Casuarina equisetifolia</i> L.	Casuarina	0,5
<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	Cedro	3,0
<i>Clitoria fairchildiana</i> Howard.	Sombreiro	0,5
<i>Cocos nucifera</i> L.	Coqueiro	0,5
<i>Cordia superba</i> Cham.	Babosa branca	2,4
<i>Couroupita guianensis</i> Aubl.	Abriçó de Macaco	2,6
<i>Cybistax antisyphilitica</i> (Mart) Mart.	Ipê Verde	2,4
<i>Delonix regia</i> Raff.	Flamboyant	1,7
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong.	Timbaúva	1,8
<i>Erythrina velutina</i> Wild.	Mulungu	1,2
<i>Eucalyptus</i> spp.	Eucalipto	1,0
<i>Eugenia brasiliensis</i> Lam.	Grumixama	2,3
<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitangueira	2,1
<i>Ficus benjamina</i> L.	Ficus	1,6
<i>Ficus elástica</i> Roxb.	Falsa-seringueira	1,8
<i>Hibiscus tiliaceus</i> L.	Algodão da praia	1,9
<i>Lafoensia glyptocarpa</i> Koehne.	Mirindiba	2,7
<i>Ingá uruguensis</i> Hook & Arn.	Ingazeiro	2,2
<i>Jacarandá mimosaeifolia</i> Dou.	Jacarandá Mimoso	2,5
<i>Lagestroemia indica</i> L.	Extremosa	2,0
<i>Licania tomentosa</i> Benth.	Oitizeiro	2,5
<i>Mangifera indica</i> L.	Mangueira	1,9
<i>Murhaia paniculata</i> Jack.	Murta	1,7
<i>Myrciaria cauliflora</i> Berg.	Jaboticabeira	2,4
<i>Pachira aquática</i> Aubl.	Munguba	2,3
<i>Peltophorium dubium</i> (Spreng) Taub.	Canafistula	2,1
<i>Persea americana</i> Mill.	Abacateiro	1,9
<i>Psidium guajava</i> L.	Goiabeira	1,8
<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi.	Aroeira	1,8
<i>Schizolobium parayba</i> Vell..	Guapuruvu	2,2

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 10**

<i>Senna macranthera</i> (Collad.) Irwin & Barneby.	Fedegoso	2,1
<i>Senna multijuga</i> (Rich .) Irwin & Barneby.	Aleluia	2,1
<i>Senna siamea</i> (Lam.) H.S.Irwin & Barneby (A).	Cassia amarela	0,5
<i>Spathodea campanulata</i> P. Beauv.	Espátódea	1,6
<i>Syzygium cumini</i> (L.) Sheelks.	Jambolão	2,0
<i>Syagrus romanzoffianum</i> (Cham.)	Jerivá	0,5
<i>Tabebuia chrysotricha</i> (Mart. Ex. DC.)	Ipê Amarelo	3,0
<i>Tabebuia heptaphylla</i> (Vell.)	Ipê Roxo	3,0
<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart.) Standl	Ipê Roxo	2,7
<i>Tecoma stans</i> (L.) ex. Kunth	Ipê de Jardim	1,7
<i>Terminalia cattapa</i> L.	Amendoeira	1,0
<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn.	Quaresmeira	1,8

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINO FINAL DO MATERIAL PROVENIENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ qualificado no processo n.º \_\_\_\_\_ declaro que todo o material oriundo da supressão de vegetação relativa ao empreendimento em questão será encaminhado para: \_\_\_\_\_ sob \_\_\_\_\_ responsabilidade de: \_\_\_\_\_ sendo estimada a supressão de: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> totais ("galhadas", folhas e toras).

Queimados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Requerente

**ANEXO V**

ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO - (UNIDADE)	QUANTIDADE NECESSÁRIA
PJ 05.05.0800	Espécies vegetais com altura de 0,10 a 0,20m, tipo <i>Cuphea Gracilis</i> (Erica), <i>Acalypha Reptans</i> (Rabo de Gato / Mini Acalifa), <i>Arachis Repens</i> (Gramma Amendoim), <i>Asystasia Gangetica</i> , <i>Bulbine Frutescens</i> ou <i>Caulescens</i> (Bulbine), <i>Chlorophytum Comosum Variegatum</i> (Clorofito), <i>Duranta Repens</i> (Pingo de Ouro / Violeteira), <i>Evolvulus Glomeratus</i> (Evolvolo)... ou similar e considerando 25 mudas por m <sup>2</sup> . Fornecimento.	1 m <sup>2</sup>
PJ 05.10.0065	Plantio de cobertura vegetal, considerando 25 mudas por m <sup>2</sup> .	1 m <sup>2</sup>
PJ 10.05.0200	Plantio de arvore de 2m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte, terra preta simples e estaca de madeira (tutor), exclusive o fornecimento da arvore.	1 unidade
PJ 10.50.0500	Espécies vegetais nativas com Circunferência na Altura do Peito – CAP variando entre 0,10m e 0,15m e altura entre 2,50m e 3,00m. Fornecimento.	1 unidade
PJ 20.05.0060	Terra estrumada, inclusive carga, transporte e descarga. Fornecimento.	0,24 m <sup>3</sup>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 11**

PJ 20.05.0454	Irrigação de arvore e/ou palmeira com Caminhão Pipa, inclusive fornecimento da água.	20 irrigações
PJ 20.05.0870	Revolvimento de solo ate 20 cm de profundidade.	1 m <sup>2</sup>

**ANEXO VI**  
**RELAÇÃO DE ESPÉCIES A SEREM PLANTADAS OU DOADAS**

QUANTIDADE	NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	LOCAL/USO
	<i>Bauhinia forficata</i> Link.	Pata de Vaca branca	Sob rede
	<i>Bixa orellana</i> L.	Urucum	Livre
	<i>Bombax malabaricum</i> DC.	Paineira Vermelha	Livre
	<i>Caesalpinia echinata</i> Lam.	Pau brasil	Livre
	<i>Caesalpinia ferrea</i> Mart.	Pau Ferro	Livre
	<i>Caesalpinia peltophoroides</i> Benth.	Sibipiruna	Livre
	<i>Cassia fistula</i> L.	Chuva de Ouro	Sob rede
	<i>Cassia grandis</i>	Cássia Rosa	Livre
	<i>Cordia superba</i> Cham	Babosa branca	Sob rede
	<i>Cydistax antisyphilitica</i> (Mart) Mart.	Ipê Verde	Sob rede
	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong.	Timbaúva	Livre
	<i>Erythrina velutina</i>	Mulungu	Livre
	<i>Eugenia brasiliensis</i> Lam.	Grumixama	Sob rede
	<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitangueira	Sob rede
	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	Mirindiba	Livre
	<i>Ingá uruguensis</i> Hook & Arn.	Ingazeiro	Livre
	<i>Jacarandá mimosaeifolia</i> Don.	Jacarandá Mimoso	Livre
	<i>Lagestroemia indica</i> L.	Extremosa	Sob rede
	<i>Licania tomentosa</i> Benth.	Oitizeiro	Livre
	<i>Murhaia paniculata</i> Jack.	Murta	Sob rede
	<i>Peltophorium dubium</i> (Spreng) Taub.	Canafístula	Livre
	<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	Aroeira	Sob rede
	<i>Senna macranthera</i> (Collad.) Irwin & Barneby	Fedegoso	Livre
	<i>Senna multijuga</i>	Aleluia	Livre
	<i>Spathodea campanulata</i>	Espatódea	Livre
	<i>Syzygium cumini</i> (L.) Sheelks.	Jambolão	Livre
	<i>Syagrus romanzoffianum</i>	Jerivá	Livre
	<i>Tabebuia chrysotricha</i> (Mart. Ex. DC.)	Ipê Amarelo	Livre
	<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Ipê Roxo	Livre

QUANTIDADE	NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	LOCAL/USO
	<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart.) Standl	Ipê Roxo	Livre
	<i>Tecoma stans</i> (L.) ex. Kunth	Ipê de Jardim	Sob rede
	<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn	Quaresmeira	Sob rede
	<i>Bauhinia forficata</i> Link.	Pata de Vaca	Sob rede
	<i>Bixa orellana</i> L.	Urucum	Livre
	<i>Bombax malabaricum</i> DC.	Paineira Vermelha	Livre
	<i>Caesalpinia echinata</i> Lam.	Pau brasil	Livre
	<i>Caesalpinia ferrea</i> Mart.	Pau Ferro	Livre
	<i>Caesalpinia peltophoroides</i> Benth.	Sibipiruna	Livre
	<i>Cassia fistula</i> L.	Chuva de Ouro	Sob rede
	<i>Cassia grandis</i>	Cássia Rosa	Livre
	<i>Cordia superba</i> Cham	Babosa branca	Sob rede
	<i>Cydistax antisyphilitica</i> (Mart) Mart.	Ipê Verde	Sob rede
	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong.	Timbaúva	Livre
	<i>Erythrina velutina</i>	Mulungu	Livre
	<i>Eugenia brasiliensis</i> Lam.	Grumixama	Sob rede
	<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitangueira	Sob rede
	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	Mirindiba	Livre
	<i>Ingá uruguensis</i> Hook & Arn.	Ingazeiro	Livre

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 12**

	<i>Jacarandá mimosaefolia</i> Don.	Jacarandá Mimoso	Livre
	<i>Lagestroemia indica</i> L.	Extremosa	Sob rede
	<i>Licania tomentosa</i> Benth.	Oitizeiro	Livre
	<i>Murhaia paniculata</i> Jack.	Murta	Sob rede
	<i>Peltophorium dubium</i> (Spreng) Taub.	Canafístula	Livre
	<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	Aroeira	Sob rede
	<i>Senna macranthera</i> (Collad.) Irwin & Barneby	Fedegoso	Livre
	<i>Senna multijuga</i>	Aleluia	Livre
	<i>Spathodea campanulata</i>	Espatodea	Livre
	<i>Syzygium cumini</i> (L.) Sheelks.	Jambolão	Livre
	<i>Syagrus romanzoffianum</i>	Jerivá	Livre
	<i>Tabebuia chrysostricha</i> (Mart. Ex. DC.)	Ipê Amarelo	Livre
	<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Ipê Roxo	Livre
	<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart.) Standl	Ipê Roxo	Livre
	<i>Tecoma stans</i> (L.) ex. Kunth	Ipê de Jardim	Sob rede
	<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn	Quaresmeira	Sob rede

**DECRETO Nº 2.142/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a concessão de ‘Nada a Opor’ – autorização para fechamento de rua, para realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Município de Queimados, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Município de Queimados, depende de prévia autorização do Órgão Municipal de Trânsito, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

§ 1º - Cada órgão mencionado no *caput* deste artigo concederá a sua autorização, separadamente, de acordo com as suas atribuições e independentemente da manifestação dos outros órgãos.

§ 2º - As disposições contidas neste decreto não se aplicam às reuniões públicas para manifestação de pensamento.

Art. 2º - São agentes públicos com atribuição para autorizar a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Município de Queimados:

- I. o Secretário Municipal responsável pelo trânsito do Município de Queimados;
- II. o Comandante da Organização Policial Militar – OPM, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, da área onde se realizará o evento;
- III. o Diretor de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ ou o Comandante da Organização de Bombeiros Militar da área onde se realizará o evento.

Parágrafo único – Para a solicitação de concessão de “Nada a Opor” para autorização de fechamento de rua para a realização de eventos, no que tange ao órgão de trânsito municipal, o requerente deverá abrir processo administrativo.

Art. 3º - Os requerimentos de concessão de “Nada a Opor” para autorização de fechamento de rua para a realização de eventos deverão ser dirigidos aos agentes públicos indicados nos incisos I, II e III, do art. 2º, deste Decreto, e protocolados com antecedência mínima de:

- a) 40 (quarenta) dias, para eventos de pequeno porte;
- b) 50 (cinquenta) dias, para eventos de médio porte;
- c) 70 (setenta) dias, para eventos de grande porte.

§ 1º - Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, será observado o seguinte critério de classificação dos eventos:

- a) eventos de pequeno porte: público até 2.000 (duas mil) pessoas;
- b) eventos de médio porte: público entre 2.001 (duas mil e uma) e 20.000 (vinte mil) pessoas;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 13**

---

c) eventos de grande porte: público a partir de 20.001 (vinte mil e uma) pessoas.

§ 2º - É vedada a recusa imotivada de recebimento de requerimentos de autorização para a realização de eventos, devendo o servidor indicar expressamente, quando for a hipótese, as exigências a serem cumpridas.

Art. 4º - O agente público competente para conhecer do requerimento de autorização prévia para a realização de evento terá os seguintes prazos para proferir decisão:

a) eventos de pequeno porte: prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do requerimento;

b) eventos de médio porte: prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do requerimento;

c) eventos de grande porte: prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do requerimento.

Art. 5º - O requerente poderá recorrer da decisão que indefere o requerimento de autorização prévia, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 6º - Apresentado o recurso, o agente público responsável pelo indeferimento do requerimento de autorização prévia poderá modificar, fundamentadamente, a sua decisão no prazo de 03 (três) dias. Não o fazendo, deverá encaminhar o processo, no primeiro dia subsequente a sua decisão, ao seu superior hierárquico.

Art. 7º - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento pelo superior hierárquico.

Art. 8º - A sinalização do local é obrigação do responsável pela execução do evento, conforme dispõe o § 1º do art. 95 da Lei nº 9.503/97.

Art. 9º - A concessão da autorização de que trata este decreto não supre a necessidade do promotor do evento ou do estabelecimento que promova eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas do cumprimento de obrigações previstas em legislações específicas no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 10 - As disposições contidas neste decreto não se aplicam aos estabelecimentos como Casas de Show, Casas de Diversões ou outras consideradas congêneres, que já tenham ato de consentimento para funcionamento com base em legislação anterior, no exercício de atividade econômica e privada.

Art. 11 - A fiscalização dos eventos de que tratam este decreto caberá a cada órgão mencionado no art. 1º, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12 - Não se aplica o disposto no presente decreto para fechamento provisório de rua, a autorização que tenha por objetivo apenas a organização de trânsito ou tráfego de automóveis e pessoas.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**DECRETO Nº 2.143/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

**“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Queimados no dia 16 de junho de 2017 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 16 de junho de 2017, em razão do feriado de *corpus christi*.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 14**

---

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

### **PORTARIA Nº1325/2017.**

CONSIDERANDO a Instituição do Sistema Municipal de Defesa Civil e o Plano de Contingências;

CONSIDERANDO que os Órgãos que compõe o SIMDEC (Sistema Municipal de Defesa Civil) obrigatoriamente estabeleceram Representantes para responderem pelas atribuições conferidas aos mesmos na qualidade de Grupos de Atividades Coordenadas (GRAC);

CONSIDERANDO que no período do verão há possibilidade do Município de Queimados ser assolado por fortes precipitações pluviométricas de grande intensidade, trazendo toda sorte de infortúnio para os municípios;

Art. 1º - convocar todos os indicados pelo secretariado municipal para dar continuidade aos trabalhos relacionados ao período de normalidade, em se tratando do ciclo de defesa civil para entrega da portaria 1422/2012 preenchida conforme compromisso firmado na reunião anterior.

Art. 2º - conforme definido e em concordância de todos os presentes, a terceira reunião ocorrerá no dia 27/06/2017 as 14h00m, no Auditório do (CELTI), Centro e Esporte e Lazer da Terceira Idade, Avenida Maracanã, s/n, Vila Pacaembu - Queimados/RJ.

**PORTARIA Nº1326/17 NOMEAR LOUISE MOTA MAIA**, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - **SEMFAPLAN**, a contar de 02/06/2017.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

---

## **Despachos do Prefeito**

---

Processo n.º 3580/2017/20

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 251/254, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 286/289, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo, aditivo e reajuste do contrato de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos pesados e veículos da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, por mais 06 (seis) meses a contar de 13/06/2017. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a empresa **RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 03.364.404/0001-52**, no valor mensal de R\$306.883,82 (trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor para o período de R\$ 1.841.302,97 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos), nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

---

## **Atos Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**

---

### **PORTARIA Nº 024/SEMUTTRAN/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e Considerando o que determina o artigo 24 do CTB, a Lei Municipal nº 840/07 e a Lei Municipal Nº 801/06, face à competência do transporte de passageiros, que desenvolvem suas atividades no âmbito do município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de acompanhamento por parte do governo municipal, dos veículos que operam no transporte de passageiros, na modalidade Transporte Coletivo de Escolar no município de Queimados, e;

**CONSIDERANDO**, o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros;

**CONSIDERANDO**, que esta Secretaria é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares;

**CONSIDERANDO**, que a prestação do serviço de Transporte Coletivo de Escolares far-se-á mediante autorização deste órgão;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Após a vistoria realizada nos veículos que prestam o serviço de Transporte Coletivo de Escolares e considerando a Lei Municipal Nº 801/06, **ficam autorizados os requerentes relacionados nos anexos I e II desta Portaria** a prestarem o serviço de Transporte Coletivo de Escolares.

**§1º** - Os requerentes relacionados no anexo I desta Portaria atenderam todas as exigências, cumprindo o que estabelece a Lei Municipal Nº 801/06;

**§2º** - Os requerentes relacionados no anexo II desta Portaria, estão autorizados a prestar o serviço de Transporte Coletivo de Escolares, entretanto, deverão sanar a exigência realizada no prazo de 06 (seis) meses, não sendo a mesma sanada, estará sujeito as penalidades previstas na legislação de trânsito bem como a suspensão da autorização.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 15**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-Matrícula 12980/01

### ANEXO - I PRESTADORES AUTORIZADOS 2017

	NOME	CARRO Nº	PLACA	PROCESSO Nº
01	ADAUTO ALVES MACHADO	028	KPK 9373	3582/2017/11
02	ANDERSON LUIZ FONSECA	060	HLN9513	4170/2017/11
03	ANTONIO ALVES PEREIRA	010	KXI5354	4015/2017/11
04	ARLETE MENDONÇA DA C. CASTRO	026	PWT 3504	3763/2017/17
05	CELSO ALUIZO HONORATO DA SILVA	031	KNY 3783	3150/2017/11
06	CLAUDIO ANDRE FERREIRA DA SILVA	001	KVC 4712	3759/2017/11
07	COSME PEREIRA DA SILVA	014	LTL 3054	3876/2017/11
08	CRISTINA DE OLIVEIRA	042	LQB 6698	3688/2017/11
09	EDVALDO DA CUNHA PARENTE	018	KXA 2519	3863/2017/11
10	EDUARDO BARRETO DOS SANTOS	059	LPX1918	1993/2017/11
11	FLORECENA L. PEDROSA DA SILVA SOUZA	044	KVY 9002	3899/2017/11
12	FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA	049	KXU 4010	1562/2017/11
13	GIAN LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	065	KNT4609	4835/2017/11
14	GILBERTO MARQUES FIGUEIRO	022	KWX 6664	3576/2017/11
15	IGOR RAMOS BARROSO	023	LRW 7491	3342/2017/11
16	ISADORA DAMAZIO FREITAS DE CARVALHO	036	KVF 8057	3083/2017/11
17	JAILTON JANDI PACHECO	024	LME 6146	3747/2017/11
18	JOÃO TAVARES PINHEIRO	009	KQT 5981	3816/2017/11
19	JULIO SERGIO COSTA	056	KSO 9099	3000/2017/11
20	LILIANE ARAUJO DA SILVA	003	LLA 9801	2755/2017/11
21	LUANA GOMES DA CRUZ	006	KWQ6542	4339/2017/11
22	LUCIANE DE JESUS BETTA DA SILVA	019	LPF 7401	3714/2017/11
23	MARCIO DE ARRUDA OLIVEIRA	005	OQE 3755	3410/2017/11
24	OCTAVIO PEREIRA DA SILVA FILHO	068	KYJ6361	4484/2017/11
25	ROBSON DA SILVA MORAES	040	KNW 4248	3864/2017/11
26	ROMULO COUTINHO DA SILVA	013	LQB 2861	38851/2017/11
27	RAIMUNDO NONATO FILHO	054	LLB 7160	3889/2017/11
28	RENATO OLIVEIRA DA SILVA	055	KXV7625	4440/2017/11
29	SILVIO LAURO DOS SANTOS	020	KRG 9181	3826/2017/11
30	SILVANA DA SILVA ARAUJO	011	KXN 2685	3138/2017/11
31	SEBASTIÃO JORGE DOS SANTOS	015	LSO 2682	3358/2017/11
32	VALTERCLER BARBOSA	032	PWA 0308	3884/2017/11
33	RODRIGO RODRIGUES FORTINI	050	KQJ6400	4016/2017/11
34	ROBSON ROSA LUCA	043	LPT8248	3781/2017/11

### ANEXO - II PRESTADORES AUTORIZADOS 2017 COM EXIGÊNCIA

	NOME	CARRO Nº	PLACA	PROCESSO Nº
01	ADÃO HEITOR DA SILVA	051	GZV9534	3820/2017-11
02	AILTON VIANA	046	KZW3358	3734/2017-11
03	ANTONIO MAURICIO P. CARDOSO	057	LOR7514	3828/2017-11
04	ADRIELLE MORAES RODRIGUES DE ARAÚJO	064	KZS3795	4776/2017/11
05	CESAR DO CARMO DA SILVA	052	LPI1908	3167/2017-11
06	EDSON BARROS FILHO	007	CZC4463	3140/2017-11
07	ELENA MERENDAZ	002	LUB0534	3827/2017-11
08	ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	061	KYJ0189	4278/2017/11
09	ELISANGELA ALVES PINTO DE SOUZA	017	CLK7621	3746/2017-11
10	ERIK ANTONIO ALVES PINTO	038	KMN7807	3858/2017-11
11	ERLI PEREIRE DE O. DA SILVA	030	LRN1892	3598/2017-11
12	FLAVIA PAULINO DOS SANTOS SILVA	053	LOT0057	3814/2017-11
13	GILBERTO DA SILVA SANTOS	066	LPS0631	4736/2017/11



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 16**

14	GERSON RODRIGUES RAMOS	047	LPE4998	3599/2017-11
15	JAQUELINE RABELO DORLETO	021	KZY4951	3811/2017-11
16	JORGE MARIO TAVARES	025	HRO4862	3737/2017-11
17	JOSE ALVES BARRETO JR.	048	LKQ1770	3886/2017-11
18	JOSEFA ANTONIA G.B. PESSOA	035	LTD1135	3750/2017-11
19	LEANDRO PEGAS ALVES	027	LOZ7840	3902/2017-11
20	LEANDRO P. DA SILVEIRA	045	KZZ7100	3761/2017-11
21	LIDIANE MARTINS LELES DE MOURA	039	LRV1286	3825/2017-11
22	LUIZ GERARDO DA S. A. FILHO	016	LKM5654	3331/2017-11
23	MARCOS PAULO PINTO VASCONCELLOS	004	LOX4002	4076/2017-11
24	NELIO TORQUATO	012	KPV5494	3900/2017-11
25	ORLANDO OLIVEIRA GALVÃO NETO	008	LPT8248	3782/2017-11
26	PAULO CESAR LIMA FERREIRA	029	LRV0754	3821/2017-11
27	RONI DOS SILVA	041	KMW8246	3815/2017-11
28	TANIA REGINA P. CARDOSO BARCELOS	058	KVS2799	3829/2017-11
29	ULISSE DAYVIS GIL DA SILVA	069	LVD7302	4764/2017/11
29	WILSON ALVES PINTO	037	AHZ5316	3372/2017-11
30	WESLEY DALVAN DE OLIVEIRA PEREIRA	033	LSX0801	3610/2017-11

### Atos do Conselho Municipal da Cidade de Queimados

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Queimados Fagner Moutinho, no uso de suas atribuições, conforme Lei Nº775/06 de 23 de maio de 2006 e regimento interno.

RESOLVE:

Informo que por falta de quórum não houve reunião ordinária no dia 08 conforme convocação por ofício de nº **017/2017/COMCIQ**. Fica definido pelos presentes que por necessidade de discutir o item III da pauta, convocar Reunião Extraordinária para o dia 14 de junho de 2017 às 10h, na Secretaria Municipal de Urbanismo, localizada na Rua Julião Avelino Batista nº 79 Vila do Tinguá com a seguinte pauta:

- I - Leitura e aprovação da pauta;
- II - Leitura e aprovação da Ata;
- III- Apresentação das alterações da LC 064/13 de 05 de junho de 2013 e 068/14 de 23 de dezembro de 2014.
- IV- Informes;

Publicar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do ano de 2017.

MÊS	DIA	Local
Fevereiro	09	Rua Julião Avelino Batista nº 79
Março	09	Rua Julião Avelino Batista nº 79
Abril	13	Rua Julião Avelino Batista nº 79
Maiο	11	Rua Julião Avelino Batista nº 79
Junho	08	Rua Julião Avelino Batista nº79
Julho	13	Rua Julião Avelino Batista nº 79
Agosto	10	Rua Julião Avelino Batista nº79
Setembro	14	Rua Julião Avelino Batista nº 79
Outubro	19	Rua Julião Avelino Batista nº 79
Novembro	09	Rua Julião Avelino Batista nº 79
Dezembro	14	Rua Julião Avelino Batista nº 79

FAGNER LUIZ DOS SANTOS MOUTINHO  
PRESIDENTE DO COMCIQ - MATRÍCULA 12937/02

### Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal Nº 1292/16 de 14 de Janeiro de 2016, combinado com o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, de 23 de outubro de 1993.

RESOLVE:

Portaria nº 94/17 – Nomear a Sra. Márcia da Silva Cosmo para o cargo de assessor legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/06/2017.

*Milton Campos Antonio*  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 109 - Segunda - feira, 12 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 17**

---

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº03.2017  
PROCESSO Nº 9108/2016/20

A PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que a ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2016 COM OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de limpeza de logradouros públicos, coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde do município de Queimados, prevista para o **dia 20/06/2017 as 09:00 horas**, FICA ADIADA sine die.

**Tatiane Galvão Lucas**  
Presidente da CPLMSO